

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

CONCORRÊNCIA Nº 14050/2023
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE PARA AS UNIDADES DO SENAC SÃO PAULO NA CAPITAL E INTERIOR".

CARTA DE ESCLARECIMENTOS II

Encaminhamos abaixo os questionamentos e as respostas a todos os participantes:

1) Qual o critério técnico utilizado para estabelecer o capital social no patamar de R\$ 5.000.000,00?

RESPOSTA: A doutrina das licitações dispõe que o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

2) A resolução nº 25/2022 estabelece que será exigido para tal comprovação o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, conforme no Art. 12, item III, alínea d, exigir apenas capital social, não é contrário à resolução que estabeleceu os dois como possíveis para a comprovação?

RESPOSTA: Entendimento incorreto, a Resolução 25/2022, Art. 12, item III, alínea d, dispõem que para comprovação da Qualificação Econômico-financeira poderá ser solicitado o Capital Social ou Patrimônio Líquido, não os dois. Desta forma o Senac considerando o vulto desta licitação decidiu pela comprovação por meio do Capital Social.

3) A resolução nº 25/2022 não estabelece qual é a metodologia adotada para constituição do valores para comprovação de capital ou patrimônio líquido, assim qual é a metodologia adotada pelo SENAC para este cálculo, a metodologia está amparada em alguma legislação, norma interna do SENAC, resolução do FISCO (Municipal, Estadual ou Federal), ou resolução do conselho regional ou federal de contabilidade?

RESPOSTA: Vide resposta do questionamento de 1(um).

4) Qual taxa é praticada atualmente com a Sodexo pass?

RESPOSTA: A taxa de administração vigente é de 1,10%.

5) É correto o entendimento do item 2.8, das condições específicas, de que a possibilidade de alteração ou cancelamento nos casos de erro, falha ou demissão de funcionários somente será realizada, antes do envio dos pedidos ao emissor? Pois após esse envio não é possível realizar qualquer alteração ou cancelamento, visto que os mesmos não realizam esse tipo de função quando feito o pedido de compra para a liberação de créditos dos cartões/vales.

RESPOSTA: Sim, o cancelamento de pedidos de compra deve ser realizada antes do envio às operadoras de transporte coletivo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO